

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA  
Estado do Paraná

**CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUTOFALÊNCIA DE :

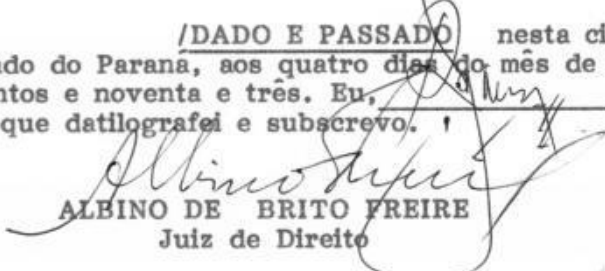
**RANK PNEUS LTDA.**

( Prazo de trinta dias )

O Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

/ F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, ficam terceiros interessados, com prazo de trinta dias, intimados da respeitável sentença proferida nos autos nº 296/93, de Autofalência, em que é requerente RANK PNEUS LTDA., como segue: "Vistos e examinados estes autos de autofalência, em que é Requerente RANK PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade. RANK PNEUS LTDA., requereu autofalência, juntando os documentos necessários a essa espécie de pedido, narrando suas dificuldades financeiras, informando as causas pelas quais chegou à atual situação e argumentando no sentido de justificar sua pretensão. Relatados, decido. Examinando os documentos que instruíram a inicial, depreende-se terem sido satisfeitos os requisitos de lei, bem como resulta provado o estado de impontualidade. Isto posto, DECRETO A FALÊNCIA da Requerente, o faço com fulcro nos arts. 1º e 8º da Lei de Quebras, pelo que: a) NOME IO síndicos, de forma sucessiva, devendo ser simultaneamente intimados a dizer se aceitam ou não o encargo, sendo que ficarão sem efeito as nomeações subsequentes, se a aceitação for manifestada em alguma das precedentes: 1º) ELVIDIO BENATTI. 2º) BANCO DO BRASIL S/A. 3º) BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. b) INTIME-SE a falida a cumprir os itens do art. 34 da lei Falimentar porventura não satisfeitos com a inicial; c) REQUISITEM-SE E APENSEM-SE todas as execuções existentes contra a Requerente, que ficam suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e/ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais. d) CUMPRA a Escrivania as diligências próprias, especialmente as tratadas nos arts. 15 e 16 e parágrafo unico da Lei Falimentar. e) FIXO o prazo de 20 dias para a habilitação dos credores, na forma do art. 82 da Lei de Quebras; f) OFICIE-SE aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da Requerente e solicitando informações dos saldos; g) QUANTO À CONTINUAÇÃO DO NEGÓCIO, reserve-me para apreciar da conveniência do pedido, após o término da arrecadação e juntada dos inventários aos autos da falência. h) Ante o exposto, julgo ABERTA hoje, às 9h00min. a FALÊNCIA DE RANK PNEUS LTDA. que tem como sócios: Victor Arestides Rank, Maria Otília Rank e Rank Participações Empresariais S/A., que tem como ramo de negócio a recauchutagem de pneus, comércio de pneus, industrialização de borracha e outros. i) DECLARO O TERMO LEGAL no 60º dia anterior à data do primeiro protesto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apucarana, 04 de novembro de 1.993. (a) ALBINO DE BRITO FREIRE. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

/DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e três. Eu, Renan de Lima Ganem (Renan de Lima Ganem), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

  
ALBINO DE BRITO FREIRE  
Juiz de Direito

Fls. 697  
Vara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.UXTT FD3UP 7M9SL UCAFK

